



Ref.ª JS/RC/MP/08/2012

Lisboa, 03 de Agosto de 2102

Senhor Ministro da Saúde

Assunto: Alterações na organização, contratualização e funcionamento das USFs – DiOr

Excelência,

A ACSS publicou no seu portal um documento intitulado DiOr – USF (Diagnóstico do desenvolvimento Organizacional das USFs), uma grelha de avaliação que se segue a várias outras que tiveram origem no já longínquo Moniquor.

Sendo uma tentativa de proporcionar aos Cuidados de Saúde Primários um Guião para a Qualidade, tal é salutar.

Contudo, ao ser publicada *ipsis verbis* no portal da ACSS, legítimo é depreender-se que é uma versão final e oficial decidida unilateralmente pela Administração, sem qualquer audição e discussão prévia com os interessados e sem qualquer negociação com os sindicatos médicos, até porque a forma e o conteúdo desse documento colidem com o articulado e preceitos do Decreto-Lei 298/2007 de 22 de Agosto.

Desde logo os “critérios” constantes da dita grelha são inaceitáveis, pela metodologia da sua criação e pela não negociação dos mesmos, bem como tudo o que se pretende que daí decorra.

Por exemplo, pela via de um documento no portal de um organismo do Ministério da Saúde, introduz-se oficialmente o conceito de “despromoção de B para A” quando o DL 298/2007 de 22.VIII apenas prevê no seu artigo 19º a extinção de uma USF, e por motivos que não de incumprimento do quer seja, em nenhum articulado estando contemplada uma despromoção de uma USF de um modelo organizacional e remuneratório para outro.

Outra questão de flagrante ilegalidade é serem introduzidos na monitorização capítulos que não constam do DL 298/2007 (Organização e Gestão, Instalações Saúde, Higiene e Segurança, Articulação, Equipamentos e Sistemas de Informação). Sendo matérias importantes, compreende-se que constem de uma grelha (e sempre tendo em conta a indispensabilidade da sua discussão prévia com interessados e parceiros). Mas é incompreensível a paridade de importância de alguns itens, quando não é mesmo superior.

Nunca esquecendo, que não constando do artigo 40º do DL 298/2007 não poderão fazer parte de uma monitorização e muito menos, repita-se, extinguir ou despromover uma USF.

Não obstante já estar agendada, para 05 /09/2012, uma reunião entre Sindicatos e Ministério da Saúde sobre o tema específico dos Cuidados de Saúde Primários, entendemos que deverá V. Exª. pôr desde já cobro a arremedos legislativos sobre a prestação de cuidados de saúde, à revelia dos interessados e das associações sindicais, mandando suspender tais iniciativas e a sua aplicação.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral do SIM
Jorge Roque da Cunha

